



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00022125920208172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELIAS MARIANO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSENCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO EXISTENTE NO QUADRIL / PÉLVIS E O ACIDENTE

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada no quadril tenha decorrido do acidente de trânsito¹.**

ISSO PORQUE, CONFORME EVIDENCIAM OS PRÓPRIOS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA, A ÚNICA LESÃO OCASIONADA A ELA DECORRENTE DO ACIDENTE, QUE OCORreu NO DIA 25/02/2019, ACONTEceu NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO:

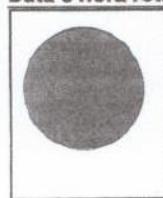
¹SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31^a Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

HOSPITAL METROP. NORTE MIGUEL ARRAES

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTÓCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 25/02/2019 20:11



Nome Paciente: ELIAS MARIANO DE OLIVEIRA
Cód. Paciente: 123345
Data de Nascimento: 04/01/1970
Sexo: Masculino
Idade: 49
Senha: 0039
Convênio: 2 - SUS - EXTERNO / URGENCIA
Atendimento: 466997
SAME: 110171

Período: 25/02/2019 20:22 - 25/02/2019 20:24

CLEIDLSON JOSE DA HORA - COREN: 376167 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade: NAO URGENTE - VERDE

Cor: VERDE

Queixa Principal: PAC. TRAZIDO PELO BOMBEMBEIRO, VITIMA DE COLISÃO CARRO/MOTO, CONSC, ORIENTADO, EUPNEICO, AFEBRIL, NO MOMENTO SENTINDO FORTES DORES NO MSE SIC.

Observação: NEGA ALERGIA, DM, HAS.

Fluxograma sintoma: TRAUMA

Discriminador(es): - CONTUSÕES E ESCORIAÇÕES

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos:
- SACR - REGUA DE DOR: 4
- SACR - ESCALA DE GLASGOW: 15
- FREQUENCIA CARDIACA: 75.00 BPM
- FREQUENCIA RESPIRATORIA: 16.00 RPM
- P.A. SISTOLICA: 120.00 MMHG
- P.A. DISTOLICA: 80.00 MMHG
- SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO: 98.00 %



A PARTE AUTORA TAMBÉM APRESENTA BOLETIM MÉDICO DO DIA 09/09/2019, SETE MESES DO SUPOSTO SINISTRO, ALEGANDO SEQUELAS NEUROLÓGICAS ADVINDAS DO NARRADO ACIDENTE:

HOSPITAL DA RESTAURACAO

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

Data e hora retirada da senha: 09/09/2019 09:56



Nome Paciente: ELIAS MARIANO DE OLIVEIRA
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 04/01/1970
Sexo: Masculino
Idade: 49
Senha: U0022
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 09/09/2019 09:56 - 09/09/2019 09:58

ANA MARIA AMORIM FERREIRA - COREN: 78232 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade: VERDE - POUCO URGENTE

Cor: VERDE

Queixa Principal: ABERTURA DE PRONTUARIO PARA NEUROCIRURGIA. DRº LUIZ SEVERO.

Observação: DEMANDA AUTORIZADA

Fluxograma sintoma: MAL ESTAR EM ADULTO

Discriminador(es): - FEBRIL?

Especialidade: NEUROCIRURGIA ADULTO

Sinais Vitais Lidos:
- ESCALA DE GLASGOW ADULTO: 15
- REGUA DE DOR: 4
- FREQUENCIA DE PULSO: 82.00 BPM (RÍTMICO)
- FREQUENCIA RESPIRATORIA: 12.00 RPM
- GLICEMIA: 80.00 MG/DL
- PERFUSAO CAPILAR: 99.00 %
- TEMPERATURA(°C): 37.60 °C

ORA, EXA., É NOTÓRIO QUE A LESÃO NEUROLÓGICA FORA ADQUIRIDA POSTERIORMENTE AO ACIDENTE, NÃO POSSUINDO QUALQUER RELAÇÃO COM O MESMO.

DESTA FORMA, RESTA DEMONSTRADA A COMPLETA AUSENCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO NEUROLÓGICA APURADA NO PRESENTE LAUDO PERICIAL E O ALEGADO ACIDENTE, DEVENDO A DEMANDA SER JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE DIANTE DA COMPLETA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO E O SINISTRO.

Caso não seja este o entendimento do Douto Juízo, requer a intimação do ilustre perito a fim de esclarecer a razão pela qual apura lesão neurológica se NÃO HÁ ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DE QUE A MESMA TENHA DECORRIDO DO ACIDENTE.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 24 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**